



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo Nº: 00011.046200/2021-12

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 23/2021

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 23/2021 - EDITAL DE MATRÍCULA PARA 2022

Estabelece diretrizes para as **MATRÍCULAS ESCOLARES** no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual do Piauí, para o Ano Letivo de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pelo artigo 40 da Lei Complementar 28/2003 (Lei Orgânica da Administração Estadual), tendo em vista o que estabelece a Lei Federal Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 216, 217 e 228-A da Constituição do Estado do Piauí; os artigos 205, 206, 208 e §§ 3º e 4º do artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO:

A necessidade de realizar a Chamada Pública à sociedade piauiense de modo a assegurar seu acesso às Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí e a sua permanência no processo de escolarização, com base no inciso I do Artigo 3º da Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e Inciso I do Artigo 206 da Constituição Federal;

A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de Matrícula, Renovação, Remanejamento ou Transferência de aluno(s) da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí;

A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2022 estabelecidos pela SEDUC e presentes nos Anexos deste Edital.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º - A Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí é constituída por Unidades Escolares e Centros de Ensino com atendimento em etapas Fundamental e Médio, na modalidade Regular, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, no Regime de Tempo Integral e Tempo Parcial.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - O processo de organização de matrículas da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí compreenderá as seguintes Etapas:

I – Teste Seletivo - ocorrerá, exclusivamente, nas escolas autorizadas, pela SEDUC, a realizarem esta Etapa (Anexo II);

II - Renovação de Matrícula - permanência do aluno matriculado na mesma escola no ano de 2021;

III - Remanejamento e Transferência de Alunos - movimentação de alunos de uma escola para outra;

IV - Matrícula Nova - realizada de forma *on line*;

V - Confirmação presencial da matrícula nova, com apresentação da documentação exigida nesse Edital.

Parágrafo Único - Os Centros Estaduais de Educação Profissional e os Centros Estaduais de Tempo Integral, nos termos da **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUEB e SUETPEJA Nº 004/2019**, autorizados pela Secretaria Estadual da Educação do Piauí poderão realizar Processo Seletivo.

SEÇÃO I DO TESTE SELETIVO

Art. 3º - Os Centros Estaduais de Educação Profissional e Centros Estaduais de Tempo Integral autorizados pela SEDUC a realizarem a Etapa do Teste Seletivo deverão realizá-lo até o dia 26 de novembro de 2021.

I - Os Centros Estaduais de Educação Profissional e Centros Estaduais de Tempo Integral deverão encaminhar o Edital do Teste Seletivo via **Sistema SEI** para ser validado e publicado pela SEDUC até o dia 05 de novembro de 2021.

II - A inscrição para o processo seletivo ocorrerá, exclusivamente, através do site www.seduc.pi.gov.br/matricula.

III - Caberá aos Centros a organização, a seleção e a divulgação do resultado do Teste Seletivo.

IV - Os alunos não aprovados no teste seletivo poderão realizar a Matrícula nas demais escolas da Rede conforme disponibilidade de vagas no período destinado à **Etapa IV** da Matrícula Nova.

SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 4º - A Renovação da Matrícula é a fase na qual se assegura ao aluno matriculado em 2021 vaga para prosseguimento na Unidade Escolar ou Centro de Ensino onde estuda, considerando Série/Ano, Etapa ou Modalidade de Ensino que a instituição oferta.

Art. 5º A Renovação da Matrícula ocorrerá, no período de **01 a 15 de novembro de 2021**.

Parágrafo Único - A Renovação da Matrícula será realizada pela escola no ISEDUC após ouvir pai/mãe/responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou o próprio aluno, quando este for maior de idade, no período estabelecido nesse Edital.

SEÇÃO III DO REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 6º - O Remanejamento corresponde ao ato do estudante desvincular-se de uma unidade escolar da rede estadual e vincular-se a outra unidade escolar da mesma Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí:

I – Ocorrerá para o aluno que não puder ser atendido na mesma Unidade Escolar ou Centro de Ensino em que estudou no Ano Letivo de 2021, por não existir a Série/Ano/Etapa seguinte ou quando o próprio aluno, por alguma razão, manifestar o interesse em não permanecer na escola;

II – Ocorrerá *on line*, no site www.seduc.pi.gov.br/matricula, opção **Remanejamento**, conforme disponibilidade de vagas;

III – A solicitação de Remanejamento acontecerá no período de **20 a 30 de novembro de 2021**;

IV – As escolas da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí deverão assegurar o acesso ao site de matrícula para os alunos com dificuldade de acesso à internet.

Art. 7º - A Transferência corresponde ao desligamento ou ingresso de alunos entre as Redes de Ensino.

I – A Transferência ocorrerá por solicitação do pai/mãe/responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade, sendo necessário, para isto, o comparecimento dele à instituição onde estuda.

II – A solicitação de transferência ocorrerá no período compreendido entre os dias **20 a 30 de novembro de 2021**.

Art. 8º - O Remanejamento, bem como a Transferência, vincula o aluno ao novo estabelecimento de ensino através de registro em Livro de Matrícula, Ficha Individual e no Sistema ISEDUC;

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA NOVA

Art. 9º - A Matrícula Nova para o ingresso dos alunos na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí acontecerá através do site www.seduc.pi.gov.br/matricula.

I - A **Matrícula Nova** acontecerá no período de **30 de novembro a 30 de dezembro de 2021**, sendo obrigatória a entrega da documentação conforme definido neste Edital.

II - As escolas da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí deverão assegurar o acesso ao site de matrícula para os alunos com dificuldade de acesso à internet.

Parágrafo Único: A alteração na oferta de Série/Ano, Etapa ou Modalidade de Ensino pela instituição escolar deverá ser solicitada à Unidade de Gestão e Inspeção Escolar – UGIE, para autorização da SEDUC.

SEÇÃO V

CONFIRMAÇÃO PRESENCIAL DA MATRÍCULA NOVA

Art. 10 - A confirmação presencial é a fase na qual será confirmada a matrícula na Unidade Escolar ou Centro de Ensino e ocorrerá através de registro em Livro de Matrícula, Ficha Individual e com a entrega da documentação exigida nesse Edital;

Parágrafo Único - A confirmação da **Matrícula Nova** acontecerá no **período de 03 a 07 de janeiro de 2022**, conforme agendamento da escola em atendimento ao Protocolo Sanitário, **se perdurar a Pandemia**.

Art. 11 - As matrículas para a Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí obedecerão ao Calendário Letivo 2022 (**Anexo I**).

Art. 12 - As matrículas para o Ensino Fundamental na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí serão realizadas para alunos do 6º ao 9º Anos.

Parágrafo Único - Permanecerão no Ensino Fundamental Regular os alunos que completarem 15 (quinze) anos de idade após a data da matrícula.

Art. 13 - As matrículas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º Anos serão realizadas nas escolas que já ofertam os Anos Iniciais e nos casos em que o município não atenda a demanda na sua totalidade, conforme Artigo 8º da Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010; incisos II e VI do Artigo 10 da Lei 9.394/96; Artigo 222 e 228 da Constituição do Estado do Piauí; e § 3º e 4º do Artigo 211 da Constituição Federal.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

Art. 14 - As matrículas para o Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí serão realizadas:

I - Prioritariamente, em turno matutino e/ou vespertino para alunos na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos;

II - Nos Centros Estaduais de Tempo Integral – CETIs, nas Unidades Escolares e Anexos que em 2021 ofertaram regularmente o Ensino Médio;

III - Nas Unidades Escolares que em 2021 não ofereceram Ensino Médio, desde que tenham a prévia autorização da UGIE/SEDUC para oferecê-lo em 2022;

IV - Nas Unidades de Ensino que oferecerem Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas integrada e concomitante ao Ensino Médio.

Art. 15 - Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os alunos com idade igual ou inferior a 17 (dezesete) anos só poderão ser matriculados ou transferidos para o período noturno em decorrência da falta de vagas no diurno e com autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, obedecendo ao disposto a seguir:

I - Quando se tratar de menores de 14 (quatorze) anos de idade, em nenhuma hipótese deve ser deferido os requerimentos de matrículas;

II - Quando se tratar de maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, seja solicitada, para efetivação da matrícula, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para fins de reconhecimento do contrato de aprendizagem e seja, cumulativamente, exigida prova da carga horária superior a 04 (quatro) horas diárias;

III - Quando se tratar de maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade, seja solicitada a demonstração documental da relação de trabalho (por exemplo, cópia da CTPS ou de recibo de verba trabalhista); e, na ausência desta prova formal, declaração subscrita pelo adolescente, acompanhado de seu pai ou responsável legal, de que é trabalhador, na qual constem o nome e endereço do empregador, bem como o horário do trabalho;

IV - Em hipótese de requerimentos de matrícula no ensino, no turno fundados em relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região, para, respectivamente, a adoção das providências ligadas à regularização da relação de trabalho e medidas de proteção cabíveis ao caso;

V - Em qualquer das situações supracitadas, não orientar o interessado a procurar o Conselho Tutelar ou outro órgão visando à obtenção de autorização, permissão ou similares para ensino noturno.

Art. 16 – A matrícula para os cursos Técnicos de Nível Médio da Rede Pública Estadual de **Educação Profissional** será realizada para:

I – Curso de Ensino Médio Integrado (Regular, Tempo Integral e Pedagogia da Alternância), para os alunos que concluíram o Ensino Fundamental;

II – Educação Profissional Integrada com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos - EJA TEC, para os alunos que concluíram o Ensino Fundamental e possuam idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da matrícula;

III – Curso Subsequente Presencial, para os alunos que concluíram o Ensino Médio;

IV – Curso Concomitante Presencial Via Mediação Tecnológica só terá oferta de matrícula no início no segundo semestre de 2022, por necessitar da consulta com as escolas de Ensino Médio Regular e os alunos para o itinerário de Educação Profissional.

Art. 17 - O processo de matrícula do aluno ingressante na Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá efetivar-se nas seguintes situações:

I - O aluno será remanejado de outra unidade de ensino ofertante de Educação Profissional desde que possua vaga para o mesmo curso, na mesma série, módulo e forma de oferta em que este esteja matriculado na escola de origem;

II - A matrícula para os alunos transferidos será feita mediante a análise e adequação do currículo, sendo o aluno informado, no ato da matrícula, dos dias e horários que ele deverá fazer a complementação curricular, caso a análise indique;

III - A matrícula nova para o Ensino Médio Integrado (Regular, Tempo Integral e Pedagogia da Alternância) será destinada exclusivamente para alunos egressos do Ensino Fundamental, com comprovação da conclusão do curso e idade máxima de 18 (dezoito) anos de idade, no ato da matrícula;

IV - A matrícula para os cursos de Educação Profissional Integrada a Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA TEC será destinada a jovens e adultos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que comprovem a conclusão do Ensino Fundamental e declarem que não possuem Certificado de Conclusão de Ensino Médio, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade.

V - A matrícula de alunos novos será efetuada nas Unidades Escolares ou Centros de Ensino conforme a existência de vagas mencionadas no **Anexo III** e mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

1. Quando houver procura para matrícula acima do número de vagas ofertadas, os Centros Estaduais de Educação Profissional poderão realizar Processo Seletivo com a devida autorização pela Diretoria da Unidade de Educação Técnica e Profissional, exceto nos Centros Estaduais de Tempo Integral.
2. Nos cursos cuja demanda não ultrapassar o número de vagas ofertadas no **Anexo III** deste Edital, a matrícula será realizada, por ordem de chegada, conforme a disposição dos cursos, vagas e turnos.
3. A confirmação da matrícula para o Curso de Instrumentos Musicais do Eixo Produção Cultural e Design será feita após participação/aprovação em teste de aptidão.
4. A matrícula para o curso de Enfermagem será vetada aos alunos com idade menor de 16 (dezesesseis) anos, por recomendação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 67, inciso II, que não permite ao adolescente o trabalho em locais perigosos, insalubres ou penosos;
5. A matrícula no Ensino Médio Integrado, para os alunos do Ensino Fundamental concludentes na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí em 2021.

Art. 18 – Os cursos de Educação Profissional Técnica serão ofertados nas seguintes formas:

- a)** Ensino Médio Integrado Regular, seriado com 05 (cinco) horas de atividades diárias e 03 (três) anos de duração;
- b)** Ensino Médio Integrado de Tempo Integral, seriado com 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos de atividades pedagógicas por dia, com 03 (três) anos de duração, e com a implantação da nova matriz, em 2022, será de 8 (oito) horas para a 1ª Série;
- c)** Ensino Médio Integrado a Educação de Jovens e Adultos com 2 (dois) anos de duração para o ano letivo de 2022, com a implantação gradativa do Novo Ensino Médio;
- d)** Ensino Médio Integrado - Pedagogia da Alternância é desenvolvida nas Escolas Agrotécnicas, nos Centros Estaduais de Educação Profissional Rural - CEEPRU e Escolas Família Agrícola – EFAS com 08 (oito) horas e 33 (trinta e três) minutos de atividades diárias, alternadas entre a escola e o campo/família, com 15 (quinze) dias em cada espaço;
- e)** Ensino Médio Concomitante ao Técnico via Mediação Tecnológica, desenvolvido nas Unidades de Ensino que possuem Kit de Mediação só será ofertado a partir de agosto de 2022;
- f)** Ensino Técnico Subsequente ao Ensino Médio, ofertado para alunos que já concluíram o Ensino Médio e desenvolvido em módulos semestrais com 20 (vinte) horas semanais e duração de até 02 (dois) anos.

Art. 19 – Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado Regular, Alternância, EJA TEC, Integrado de Tempo Integral, Subsequente Presencial serão oferecidos nos locais mencionados no **Anexo III**.

Art. 20 - Para cursos técnicos de nível médio na forma concomitante presencial via Canal Educação, a renovação para o Módulo seguinte será automática com comprovação de sua aprovação no Módulo anterior.

Art. 21 – As matrículas para a **Educação de Jovens e Adultos – EJA** permanecerão nas Unidades Escolares e Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs que ofertaram esta modalidade de ensino em 2021, respeitando o limite de número de alunos por turma, estabelecido neste Edital ou ainda, conforme reordenamento realizado pela SEDUC.

I - Nas Unidades Escolares e CEJAs que ofertaram EJA, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, em 2021, e nas que não ofereceram essas etapas, desde que tenham demanda de oferta, e autorização da UGIE/SEDUC, respeitando o limite de número de alunos estabelecido neste Edital;

§ 1º - O aluno que até a data da matrícula estiver fora da faixa etária de ingressar no Ensino Fundamental regular, 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, ou no Ensino Médio, 15 (quinze) a 17 (dezoito) anos, deverá ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos, conforme art. 37 da LDBEN Nº 9.394/1996.

§ 2º - A Educação de Jovens e Adultos poderá também ser ofertada no turno diurno, desde que a escola possua espaço físico e demanda para este fim e com prévia autorização da UGIE/SEDUC.

§ 3º - O Ensino Médio, na modalidade EJA, será ofertado em 02 (dois) anos - 24 meses, em todas as Unidades Escolares e CEJAs.

§ 4º - Os Exames de Certificação a nível Estadual - ECCEJA serão ofertados em 2022 para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

II - A matrícula dos alunos para o Ensino Fundamental e Ensino Médio na Modalidade EJA, nas Unidades Escolares e CEJAs, será realizada na oferta presencial e obedecerá ao Edital de Matrícula do Sistema Estadual de Ensino levando em consideração a idade mínima de 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, respectivamente, conforme legislação vigente, obedecendo à Resolução CNE/CEB Nº 03/2010, Resolução CEE/PI Nº 061/2015 e Resolução CNE/CEB Nº 01/2021.

III - O aluno proveniente do exame de certificação ENEM realizado entre 2010 e 2016, que não logrou êxito na proficiência requerida nas áreas de conhecimento, poderá matricular-se na Etapa VII - EJA (3ª Série do Ensino Médio) com a finalidade de cursar as disciplinas das áreas de conhecimento não concluídas com êxito, em regime presencial, desde que apresente a escolarização das etapas anteriores. Caso não seja comprovada a escolarização, o aluno será submetido à avaliação diagnóstica;

IV - O aluno proveniente do exame de certificação ENCCEJA e dos EXAMES DE SUPLÊNCIA realizados em qualquer época, que não logrou êxito na proficiência requerida nas áreas de conhecimento, poderá matricular-se na Etapa V - EJA (8º e 9º Anos do Ensino Fundamental) ou Etapa VII – EJA (3ª Série do Ensino Médio) com a finalidade de cursar, em regime presencial, as disciplinas das áreas de conhecimento não concluídas com êxito, desde que apresente a escolarização das etapas anteriores. Caso não seja comprovada a escolarização, o aluno será avaliado de forma escalonada;

V - Serão ofertadas nos Centros de Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2022, matrículas para os cursos de Educação Profissional Integrada a Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA TEC, destinados a jovens e adultos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que comprovem a conclusão do Ensino

Fundamental e declarem que não possuem Certificado de Conclusão de Ensino Médio, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade;

VI – Serão asseguradas matrículas para os alunos do Sistema Prisional, que serão vinculadas a uma unidade escolar da rede estadual conforme regulamenta a Resolução CNE/CEB Nº 2/2010.

§ 5º - A oferta que se refere ao art. 21, Incisos III e IV é restrita ao atendimento nos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs.

Art. 22 - A matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nas etapas e modalidades da Educação Básica.

TÍTULO II
DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS
CAPÍTULO III
DA OFERTA DE VAGAS

Art. 23 - Será disponibilizada a Lista Básica das Unidades Escolares e Centros de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí no site da SEDUC e na Sede das Gerências Regionais de Educação, com a identificação dos níveis, etapas e modalidade de ensino ofertado por cada Unidade Escolar ou Centro de Ensino.

Art. 24 - A Unidade Escolar ou Centros de Ensino deverá matricular os alunos de acordo com o número de alunos estabelecido neste Edital e respeitando o limite de sua capacidade física;

Art. 25 - Caso em alguma escola a procura por matrícula no Sistema ISEDUC seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá informar a lista excedente à GRE para que sejam tomadas as devidas providências junto a UGIE/SEDUC.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 26 – Para a organização das turmas, a SEDUC estabelece o número de alunos por turmas, conforme especificado nos Incisos I, II, III, IV e V deste artigo:

I – No Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos, a formação de turmas obedecerá:

| | ANOS INICIAIS | ANOS FINAIS |
|-------------------------|---------------|--------------|
| | 1º ao 5º Ano | 6º ao 9º Ano |
| Número de alunos | 25 | 30 |

II – No Ensino Médio a formação de turma obedecerá:

| | ZONA RURAL | ZONA URBANA |
|-------------------------|---------------|---------------|
| | 1ª a 3ª Série | 1ª a 3ª Série |
| Número de alunos | 30 | 40 |

III – Nas escolas de Tempo Integral, a formação de turmas obedecerá:

| | ANOS INICIAIS | ANOS FINAIS | ENSINO MÉDIO |
|------------------|---------------|--------------|---------------|
| | 1º ao 5º Ano | 6º ao 9º Ano | 1ª a 3ª Série |
| Número de | 25 | 30 | 40 |

| | | | |
|--------|--|--|--|
| alunos | | | |
|--------|--|--|--|

IV – Nas unidades escolares de **Educação Profissional**, a formação de turmas obedecerá:

| | INTEGRADO REGULAR | INTEGRADO EJA TEC | REGIME DE ALTERNÂNCIA | CONCOMITANTE PRESENCIAL | SUBSEQUENTE PRESENCIAL |
|------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| Número de alunos | 40 | 40 | 25 | 40 | 45 |

V – Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

Segmento I (03 Anos de Duração)

| ETAPA | EQUIVALÊNCIA | Nº DE ALUNOS | |
|-------|------------------------------------|--------------|------------|
| | | Zona Urbana | Zona Rural |
| II | 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental | 25 | 20 |
| III | 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental | 25 | 20 |

Segmento II (02 Anos de Duração)

| ETAPA | EQUIVALÊNCIA | Nº DE ALUNOS | |
|-------|------------------------------------|--------------|------------|
| | | Zona Urbana | Zona Rural |
| IV | 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental | 35 | 25 |
| V | 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental | 35 | 25 |

Segmento III (02 Anos de Duração)

| ETAPA | EQUIVALÊNCIA | Nº DE ALUNOS | |
|-------|--------------------------------|--------------|------------|
| | | Zona Urbana | Zona Rural |
| VI | 1ª e 2ª Séries do Ensino Médio | 40 | 30 |
| V | 3ª Série do Ensino Médio | 40 | 30 |

Art. 27 - Na turma em que for matriculado aluno público alvo da Educação Especial, o número de matrículas de alunos deve ser: de até 20 (vinte) nos Anos Iniciais (1º ao 5º Anos), 25 (vinte e cinco) nos Anos Finais (6º ao 9º Anos) e 35 (trinta e cinco) no Ensino Médio.

§ 1º- O número de alunos com deficiência sensorial (auditiva ou visual) matriculados numa mesma sala não deve ultrapassar a quantidade de 04 (quatro) alunos por turma. Em relação a alunos com deficiência intelectual e com transtornos do Espectro Autista, a matrícula deve ser de até 02 (dois) alunos por turma.

§ 2º - O número de alunos com deficiência física matriculados numa mesma sala será contemplado no art. 27, deste edital, se estiver associada à outra deficiência.

Art. 28 - A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros Educacionais Especializados, para os alunos público alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum

da própria unidade escolar/centro de ensino ou de outra escola de ensino regular, conforme demanda da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí.

Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE será realizado no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 29 - No ato da confirmação presencial deverão ser apresentados todos os documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade.

| NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO | DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA |
|--|--|
| ENSINO FUNDAMENTAL | <ul style="list-style-type: none">- Cópia da Certidão de Nascimento;- Histórico Escolar original, quando for o caso;- 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm;- Comprovante de Residência (prioritariamente, fatura de energia);- Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);- Cartão de vacinação. |
| ENSINO MÉDIO | <ul style="list-style-type: none">- Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental;- Histórico Escolar original, quando for o caso;- Cópia do Título de Eleitor, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade;- 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm;- Comprovante de Residência (prioritariamente, fatura de energia);- Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);- Cartão de vacinação. |
| EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | <ul style="list-style-type: none">Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);- Cópia do Certificado de Reservista, para alunos do sexo masculino entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;- Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental;- Histórico Escolar original, quando for o caso;- Cópia do Título de Eleitor, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade;- 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm.- Comprovante de Residência (prioritariamente, fatura de energia);- Cartão de vacinação <p>OBS: Para renovação da matrícula dos alunos dos Cursos Técnicos Concomitantes será exigido a declaração da escola de que está cursando o Ensino Médio.</p> |
| ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MODALIDADE EJA | <ul style="list-style-type: none">- Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);- Cópia do Certificado de Reservista, para alunos do sexo masculino entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;- Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental;- Histórico Escolar original, quando for o caso;- Cópia do Título de Eleitor, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade;- 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm;- Comprovante de Residência (prioritariamente, fatura de energia);- Cartão de vacinação. |

Art. 30 - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da confirmação presencial, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, assinada pela direção da unidade escolar ou centros de ensino de origem, ficando o aluno e/ou responsável obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade da escola o registro da vida escolar de alunos cuja matrícula fora realizada com **Declaração** e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração.

Art. 31 - A falta da Certidão de Nascimento não se constituirá impedimento à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a Unidade Escolar ou Centro de Ensino orientar os pais ou responsáveis legais quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Art. 32 – É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

Art. 33– Estudantes LGBTQIA+, travestis e transexuais da Educação Básica poderão usar o nome social na matrícula e nos registros escolares, conforme Parecer CNE/CP Nº 14/2017, aprovado em 12 de setembro de 2017, Resolução CNE/CP Nº 1/2018, de 19 de janeiro de 2018, Decreto Estadual Nº 14.602 de 10/10/2011, Lei Ordinária Nº 5.431 de 29/12/2004, e Instrução Normativa SUEB Nº 002/2019, garantindo o respeito à identidade de gênero, bem como minimizar casos de "bullying" e evasão escolar por preconceito e outras violências, cumprindo o que preceitua as legislações vigentes que primam pelos direitos humanos na educação, garantindo a inclusão, que se realiza respeitando-se as diferenças.

§ 1º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

§ 2º Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 34 – Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade.

Parágrafo Único - Para o aluno que não possua documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá:

I - Elaborar Termo de Compromisso (ANEXO IV) instituído entre a unidade escolar e o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, estabelecendo prazo para entrega da documentação requerida à unidade escolar em que a matrícula foi realizada;

II - Proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Interno das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado do Piauí (art. 48 e art. 49) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei Nº 9.394/1996 (Art. 24)

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 – A Secretaria de Estado da Educação Básica do Piauí, as Gerências Regionais de Educação, as Unidades Escolares e Centros de Ensino realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 36 – As Unidades Escolares ou Centros de Ensino deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital e na Lista Básica editada pela SEDUC, em suas portarias, espaços de fácil acesso, sites, assim como em outros meios de comunicação que venham a dispor.

Art. 37 – É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Art. 38 – A Unidade Escolar ou Centro de Ensino deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento Interno da Escola.

Art. 39 – Compete ao GESTOR ESCOLAR e aos servidores envolvidos no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – O sistema confirmará apenas uma solicitação de vaga por aluno.

Parágrafo Único. Caso seja identificada mais de uma solicitação de vaga para o mesmo aluno, será considerada a solicitação mais recente.

Art. 41 – Será assegurado o atendimento escolar com a efetivação da matrícula a todo e qualquer estudante sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º As escolas da Rede Pública Estadual da Educação Básica do Piauí deverão acolher a solicitação de matrícula mesmo fora do período regular estabelecido pelo Edital de Matrícula em consonância com as condições objetivas de atendimento, especialmente, para casos específicos de enfrentamento à vulnerabilidades e exclusão escolar.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

§ 3º Os dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar deverão ter a matrícula assegurada em escola mais próxima de seu domicílio, em conformidade com o § 7º, do art. 9º, correspondente à Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Art. 43 – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 – Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 01 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

ELLEN GERA DE BRITO MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 01/11/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2717990** e o código CRC **2B3D0D3A**.

ANEXO II

ESCOLAS QUE FARÃO TESTE SELETIVO 2022

| ORDEM | GRÊs | MUNICIPIOS | CETIs/CEEPs |
|-------|------|---------------------|---|
| 1 | 1ª | PARNAÍBA | CEEP LICEU PARNAIBANO |
| 2 | 3ª | PIRIPIRI | CETI JOSÉ NARCISO DA ROCHA FILHO |
| 3 | 3ª | PIRACURUCA | CETI INÊS ROCHA |
| 4 | 3ª | PIRIPIRI | CETI DES. JOSE DE ARIMATHEA TITO |
| 5 | 4ª | TERESINA | CEEP PREFEITO JOÃO MENDES OLÍMPIO DE MELO |
| 6 | 4ª | TERESINA | CETI ZACARIAS DE GÓIS |
| 7 | 6ª | AGRICOLÂNDIA | CETI JOÃO FERRY |
| 8 | 6ª | ÁGUA BRANCA | CETI MONSENHOR BOSON |
| 9 | 6ª | AMARANTE | CETI POLIVALENTE |
| 10 | 7ª | VALENÇA DO PIAUÍ | CETI DONA MARIA ANTONIETA TORRES DOS REIS VELOSOS |
| 11 | 13ª | SÃO RAIMUNDO NONATO | CETI MODERNA |
| 12 | 15ª | CORRENTE | CETI DIONÍSIO R NOGUEIRA |
| 13 | 19ª | TERESINA | CETI JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA |
| 14 | 19ª | TERESINA | CEEP MONSENHOR JOSÉ LUÍS CORTEZ |
| 15 | 20ª | TERESINA | CETI BALDUÍNO BARBOSA DE DEUS |
| 16 | 20ª | TERESINA | CETI GOVERNADOR DIRCEU MENDES |
| 17 | 21ª | TERESINA | CETI DIDÁCIO SILVA |
| 18 | 21ª | TERESINA | CEEP JOSÉ PACÍFICO |
| 19 | 21ª | TERESINA | CETI PROF. RALDIR CAVALCANTE BASTOS |

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE.

(Nome do responsável legal ou do próprio aluno, quando maior de idade)

inscrito(a) no RG sob o Nº _____ expedido pelo(a) _____,

CPF Nº _____, Telefone () _____,

residente e domiciliado(a) na _____,

Município: _____, CEP: _____,

UF (ESTADO) _____, responsável por _____

_____ ,

(Nome completo do aluno)

Considerando que a documentação pessoal: _____

_____ e a

de escolaridade: _____

requeridas para matrícula ***ainda estão pendentes***, firmo o presente compromisso de entrega da cópia da documentação citada acima na data: _____

junto à _____ para

ser arquivada no prontuário individual do aluno na Secretaria da referida Escola.

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno, conforme prescrito no Regimento Interno das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado do Piauí (Arts. 48 e 49) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN Nº 9.394/1996 (Art. 24).

_____ de _____ de _____

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo